



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.473, de 07 de dezembro de 2022.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A DOAR OS BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Marechal Deodoro autorizado a doar os bens móveis inservíveis, conforme dispositivos constantes nesta Lei.

Parágrafo Único – Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II – antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º. O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

§1º. Para a declaração de inservibilidade, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II – realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

III – os procedimentos acima deverão ser realizados através de laudo único feito por comissão especificamente designada, a qual deverá ter em sua composição no mínimo um representante designado pelo Poder Executivo.

§2º. Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§3º. Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio, em data e hora já previstas no edital de convocação.

Art. 3º. Os custos para a retirada dos bens móveis doados ficarão a cargo da entidade interessada.

Art. 4º. Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.473, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A DOAR OS BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Marechal Deodoro autorizado a doar os bens móveis inservíveis, conforme dispositivos constantes nesta Lei.

Parágrafo Único – Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II – antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º. O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

§1º. Para a declaração de inservibilidade, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II – realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e

III – os procedimentos acima deverão ser realizados através de laudo único feito por comissão especificamente designada, a qual deverá ter em sua composição no mínimo um representante designado pelo Poder Executivo.

§2º. Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§3º. Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio, em data e hora já previstas no edital de convocação.

Art. 3º. Os custos para a retirada dos bens móveis doados ficarão a cargo da entidade interessada.

Art. 4º. Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:191955A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/12/2022. Edição 1938
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>